

Projeto de lei n... de 22 de Setembro de 2025.

Ementa: *Pavimentação das ruas esburacadas, por um asfalto reciclado.*

Dispõe sobre a pavimentação das ruas esburacadas de Mogi das Cruzes, nas regiões residenciais e periféricas, por um asfalto reciclado utilizando materiais que os próprios residentes possam fornecer, como por exemplo: o plástico (uma tecnologia que incorpora plástico na forma de óleo, ao ligante asfáltico, aumentando a resistência do material e a sua durabilidade), borrachas de pneus de carros (um tipo de asfalto sustentável que utiliza borracha de pneus triturados, resultando em uma redução da poluição e um bom desempenho, segundo - Malsen Rental) etc.

Esse material, diminuiria a utilização de matérias-primas retiradas da natureza, e estaria reaproveitando materiais recicláveis e fazendo assim com que ocorresse uma mobilização das pessoas para dar continuidade a esse trabalho de reciclagem.

O PARLAMENTO ESTUDANTIL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de pavimentação sustentável das ruas esburacadas de Mogi das Cruzes, com a utilização de asfalto reciclado.

Art. 2º O asfalto reciclado será produzido a partir de materiais reaproveitados, como:

- I – plásticos, convertidos em óleo ou incorporados ao ligante asfáltico;
- II – borrachas provenientes de pneus triturados;
- III – outros resíduos recicláveis compatíveis com a tecnologia.

Art. 3º O programa terá como prioridade as regiões residenciais e periféricas do município, garantindo maior qualidade de vida à população.

Art. 4º Será incentivada a participação da comunidade local no fornecimento de materiais recicláveis, promovendo a mobilização social e a conscientização ambiental.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar parcerias com empresas, universidades, cooperativas de reciclagem e demais instituições para o desenvolvimento e aplicação da tecnologia de asfalto sustentável.

Art. 6º Esta lei visa reduzir o consumo de matérias-primas naturais, incentivar a economia circular e contribuir para a diminuição da poluição ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2025

Aluna: Bárbara Stella da Silva Barbosa

Colégio Ativa

8º ano

2025